



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
 CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
 Comissão Permanente de Licitação



FOLHA nº 441

Rubrica

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2021**

PROCESSO:	0501006/2021
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

**1 – Reabertura da Sessão**

Às 10:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação o Pregoeiro: Sóstenes Fernando Alves de Sousa e os membros da Equipe de Apoio: Gilvana Noleto Araújo Correa e Francisco Eduardo da Veiga Lopes, designados pela Portaria nº 029/2021, de 04/01/2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais legislações pertinentes, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial nº 08/2021, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à abertura de envelope de habilitação da empresa MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA.

Estão presentes os seguintes representantes na data de hoje:

MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA.....CNPJ 10.760.286/0001-67  
 Douglas Pereira.....C.P.F. nº 245.458.992-34

PAZ ETERNA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME.....CNPJ 23.635.121/0001-05  
 Wilson de Carvalho Carreiro.....C.P.F. nº 393.721.203-59

NACIONAL PAX.....CNPJ 30.368.334/0001-83  
 Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo.....C.P.F. nº 062.263.353-86

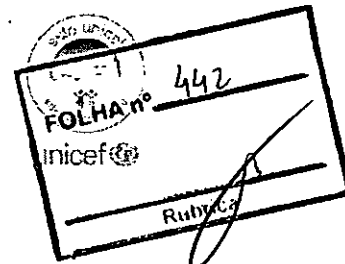
**2 - Da Habilitação**

Após a inabilitação da empresa PAZ ETERNA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME na sessão anterior, dia 12/02/2021, onde foi remarcada a sessão para a data de hoje, dia 15/02/2021, deu-se continuidade aos trabalhos onde foi aberto o envelope de habilitação da empresa MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA.

Analisada a documentação da empresa MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA, o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram que a empresa participou na condição de ME, conforme declaração apresentada. Foi verificado também na Certidão Específica, que a empresa no dia 03/02/2015, Registro nº 20150075448, solicitou o seu desenquadramento como Micro Empresa e posteriormente, dia 10/02/2015, por meio do Registro nº 20150095929, solicitou novamente o enquadramento como Micro Empresa. Ocorre que ao analisar o Balanço Patrimonial da empresa, foi verificado que a mesma está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte. A alíquota praticada para cada empresa optante pelo Simples será composta por duas variáveis: a atividade desenvolvida e o faturamento da empresa. As atividades estão distribuídas em seis tabelas disponíveis nos anexos da Lei complementar nº 123. Na tabela referente a cada atividade, é possível verificar a alíquota aplicada à faixa de faturamento específica. Neste sentido, a falta de atualização da empresa em relação à seu enquadramento, a coloca em vantagem entre as demais empresas, tendo em vista está usufruindo de benefícios fiscais concedidos às ME e não à EPP. A empresa também apresentou os índices de liquidez assinado pelo representante da empresa, Sr. Douglas Pereira, que, de acordo com sua procuração, não possui legitimidade para assinar demonstrações contábeis, devendo ser assinada pelo administrador da empresa e contabilista habilitado, conforme determina o § 4º do art. 177 da Lei nº 6.404/76.

Sendo assim o pregoeiro declarou inabilitada a empresa MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA

*(Handwritten signatures and marks)*



Ato contínuo foi aberto o envelope de habilitação da terceira colocada, empresa NACIONAL PAX.

Analisada a documentação da empresa NACIONAL PAX, foi identificado que os termos de abertura e encerramento do livro diário não estão registrados pela Junta Comercial, deixando de atender o item 9.6.2 do edital, bem como Art 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486 de 03 de março de 1969.

Diante disso, o Pregoeiro decido, amparado pelo Art. 43 da Lei 8.666/93, conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a regularização da documentação, motivo pela inabilitação de ambos.

*Art. 43, § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*

### 3 - Encerramento da Sessão

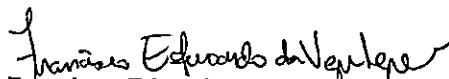
Sendo assim, fica remarcado o retorno para o dia 26/02/2021 às 10:00.

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente que o quiseram.

São João dos Patos/MA, 15 de fevereiro de 2021

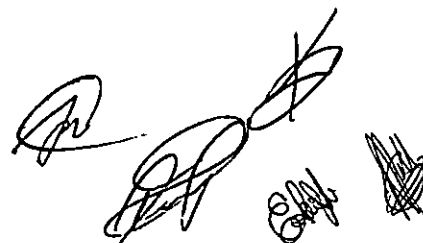
  
Sóstenes Fernando Alves de Sousa  
Pregoeiro

  
Gilvana Noleto Araújo Corrêa  
Equipe de Apoio

  
Francisco Eduardo da Veiga Lopes  
Equipe de Apoio

Licitantes presente:

  
MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA  
CNPJ 10.760.286/0001-67  
Douglas Pereira  
Representante Legal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33  
Comissão Permanente de Licitação



*José Wilson de C. Carreiro*

PAZ ETERNA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME  
CNPJ 23.635.121/0001-05  
Wilson de Carvalho Carreiro  
Representante Legal

*Kennedy W. Wanderlei Macedo*

NACIONAL PAX  
CNPJ 30.368.334/0001-83  
Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo  
Representante Legal